



## ITEM 52, DO ANEXO I DA RESOLUÇÃO TC Nº 112/2020

Inicialmente, se destaca dificuldades encontradas na cobrança da dívida ativa, relaciona-se ao baixo valor individual dos débitos por contribuinte, mesmo em considerando eventual acúmulo não prescrito.

Entretanto, encontra-se em via de elaboração e conclusão estudo demonstrativo do patamar mínimo de valor de débitos de dívida ativa a partir do qual o ajuizamento de execução é viável e obrigatório, no Município.

Por outro lado, mesmo em relação a débitos de dívida ativa de baixo valor, a atual gestão identificou que a solução mais eficaz é proporcionar incentivos à sua quitação pelos contribuintes, mediante a faculdade de parcelamento do débito, com isenções parciais de alguns encargos.

Também se encontra em início de execução medidas de fiscalização de retenção e repasse de ISSQN, na qualidade de responsável tributário, relativamente a valores pagos por órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos a terceiros particulares, não imunes à tributação do imposto. Igualmente encontra-se em planejamento ações fiscais junto a instituições financeiras, a cartórios, e a grandes contribuintes (p.ex: proprietários de loteamentos...).

Também visando o incremento na arrecadação do IPTU, se realizarão ações de estímulo e fomento à regularização fundiária urbana, mediante a regulamentação e implementação local do REURB. Assim, a regularização fundiária, juntamente com o recadastramento imobiliário terão o condão de ampliar a base de arrecadação do IPTU municipal.

A crise financeira decorrente do COVID 19, no entanto, representou considerável fator de dificuldade e perda inevitável de eficiência arrecadatória, notadamente porquanto além de haver decréscimo na capacidade contributiva das pessoas físicas e empresas, resultando em inadimplência notadamente no IPTU, houve significativa redução de negociações imobiliárias e de prestação de serviços, comprometendo as previsões e ações de arrecadação de ITBI e ISS. Ademais, medidas sociais necessárias como isenção de CIP, por prazo determinado e postergação de prazo para recolhimento tributário foram necessárias, por sensibilidade social.

Chã Grande/PE, 22 de março de 2021

**KÁTIA REGINA DA SILVA OLIVEIRA**  
**Procuradora Municipal**